

**LEI Nº 767 , De 15 De Dezembro De 1.998.**

**Dispõe sobre a criação do programa:  
“DENUNCIE SAÚDE” e dá outras  
providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Palmas o programa de defesa das vítimas de maus tratos, omissões e falta de atendimento médico/hospitalar das redes privada e pública no município de Palmas, denominado “DENUNCIE SAÚDE”.

**Art. 2º** As denúncias recebidas serão registradas em relatório próprio e comunicadas imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Defensoria Pública e Câmara Municipal de Palmas.

**I** - Fica ressalvado ao denunciante o direito de se identificar ou não.

**II** - A denúncia poderá ser por escrito, por telefone ou verbalmente, ficando o receptor na obrigatoriedade de recebê-la.

**Art. 3º** O Executivo Municipal se responsabilizará pelas condições básicas de funcionamento (sala, mobiliários, telefone com três dígitos) e dará ampla divulgação do programa através de cartazes, out door, televisão, etc.

**I** - Será obrigatório a fixação de cartazes em lugares visíveis para o público, nos hospitais, laboratórios, farmácias, consultórios médicos, coletivos e demais locais diretamente ligados ao atendimento médico/hospitalar.

**II** - Os cartazes terá tamanho compatível com o local de afixação.

**Art. 4º** O atendimento das denúncias será feito diuturnamente por uma comissão indicada pelo Conselho Municipal de Saúde, composta por servidores da Prefeitura Municipal de Palmas e Câmara Municipal de Palmas.

**Art. 5º** Apuradas as irregularidades do denunciado, fica o Conselho Municipal de Saúde autorizado a tomar as providências necessárias à regularização do fato, dando ciência do encaminhamento a Secretaria Municipal de Saúde, a Câmara Municipal de Palmas e a Defensoria Pública.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS,** aos 15 dias do mês de dezembro de 1998. 9º ano da criação de Palmas.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
**Prefeito Municipal**